

Considerando a impossibilidade de utilização da média de índices de preços de abrangência nacional, calculada de acordo com os índices previstos no Decreto nº 1.544, de 30 de junho de 1995, em função da incompatibilidade entre as datas de divulgação daqueles índices e as datas de atualização mensal dos títulos e créditos definidos pelos instrumentos contratuais em vigência,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado um novo art. 2º ao Decreto nº 1.544, de 30 de junho de 1995, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

"Art. 2º A atualização monetária dos ativos emitidos pelo Tesouro Nacional, no período compreendido entre 1º de julho de 1994 e 1º de julho de 1995, para fins de renegociação de dívidas vencidas e vincendas de responsabilidade da União ou por ela garantidas, e de dívidas assumidas pela União por força de lei, será efetuada, a partir de 1º de julho de 1996, com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV)."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pedro Malan

Decreto nº 1.944, de 27 de junho de 1996.

76.
m9r'

Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Osório e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Estatuto e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Fundação Osório, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput* deste artigo, ficam remanejados os seguintes cargos em comissão e função gratificada:

- a) do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para a Fundação Osório, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, dois DAS-101.2;
- b) da Fundação Osório para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um DAS 102.2, um DAS 101.1 e uma FG-3.

Art. 2º Os apostilamentos dos cargos decorrentes da aprovação do Estatuto de que trata o artigo anterior serão efetuados pela Divisão de Administração da Fundação Osório e deverão ocorrer no prazo de 20 dias contados da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no *caput* deste artigo o Ministro de Estado do Exército fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de 30 dias contados da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivos níveis.

Art. 3º O Regimento Interno da Fundação Osório será aprovado pelo Ministro de Estado do Exército e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Zenildo de Lucena
Luiz Carlos Bresser Pereira

(Decreto nº 1.944 de 27 de junho 1996)

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO OSÓRIO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação Osório, entidade de direito público vinculada ao Ministério do Exército, criada pelo Decreto nº 14.856, de 1º de junho de 1921, por força do Decreto-Legislativo nº 4.235, de 4 de janeiro de 1921, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 16.392, de 27 de fevereiro de 1924, pelo Decreto-lei nº 8.917, de 26 de janeiro de 1946 e pela Lei nº 9.026, de 10 de abril de 1995, com a finalidade de instruir, profissionalizar, educar, e, em especial, ministrar o ensino de primeiro e segundo graus aos filhos e dependentes legais de militares do Exército e das demais Forças Singulares, reger-se-á por este Estatuto.

Parágrafo único. A Fundação Osório tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO

Seção I

Da Estrutura Básica

Art. 2º A Fundação Osório tem a seguinte estrutura básica:

- I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;
- II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:
 - a) Gabinete;
 - b) Coordenação Técnica;
- III - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Jurídica;
 - b) Divisão de Auditoria;
 - c) Divisão de Administração;
- IV - órgãos específicos singulares:
 - a) Divisão de Assuntos Especiais;
 - b) Divisão Assistencial;
 - c) Divisão de Ensino.

Seção II

Da Direção e Nomeação

Art. 3º A Fundação Osório é dirigida por um Presidente, com experiência administrativa e educacional, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado do Exército.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos eventuais ou temporários do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Coordenador-Técnico e, em caso de impedimento deste, pelo Chefe da Divisão de Ensino.

Art. 4º O Gabinete será dirigido por Chefe, a Coordenação Técnica por Coordenador, as Divisões e os Serviços por Chefe.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção Única

Da Composição e Funcionamento

Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão colegiado de deliberação superior da Fundação Osório, é integrado pelos seguintes membros:

- I - o Presidente da Fundação Osório, que o presidirá;
- II - seis conselheiros designados pelo Ministro de Estado do Exército;
- III - um conselheiro representante do corpo docente, designado pelo Ministro de Estado do Exército e escolhido entre os integrantes de uma lista tríplice fornecida pelos professores, por intermédio do Presidente da Fundação Osório.

Art. 6º Os membros do Conselho Deliberativo serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento na área de atividade pedagógica, de ilibada reputação, para um período de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A forma de indicação de candidatos ao Conselho Deliberativo será regulamentada no Regimento Interno da Fundação Osório.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, três conselheiros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo, em caso de empate, o voto de qualidade ao Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O exercício da função de conselheiro não será remunerado.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA

Seção I

Do Órgão Colegiado

Art. 9º. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - definir a política da Fundação Osório, obedecidas as disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- II - examinar e aprovar, anualmente, o plano de ação da Fundação Osório;
- III - aprovar a proposta orçamentária da Fundação Osório;
- IV - manifestar-se sobre o Regimento Interno da Fundação Osório e suas eventuais alterações.